

LEI Nº 2.958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1998.

"Dispõe sobre Serviços Públicos Municipais e dá outras providências".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

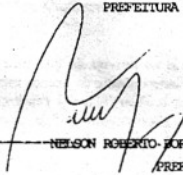
Art. 1º - Ficam mantidas, em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 8.987/95, pelo prazo de 15 (quinze) anos prorrogável por igual período, as atuais permissões e autorizações decorrentes de disposições/leis e regulamentares editadas neste Município.

Art. 2º - A partir da publicação da presente Lei, serão convocadas as atuais permissionárias para a assinatura no prazo de 90 (noventa) dias do contrato de adesão, a que se refere a Lei das Concessões, contendo as obrigações das partes, prazo e prorrogação do contrato, sua extinção, penalidades e demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DE DEZEMBRO DE 1998.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 18



NELSON ROBERTO FOURNIER DECLIVEIRA
PREFEITO

109 98-

Mensagem nº 20/98.

19 12 98

Journal de Hoefe.